

Cabo q' for a d.^a deligencia, e serão conservados como está d.^o, e todo o indio q' sahir do poder da pessoa aonde estiver, sem Licença sua fugindo o prenderá trazendo-o a minha presença p.^a ser castigado como me parecer. E p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se lançará este bando nas ruas publicas, e praça desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos 28 dias de Dezir.^o de mil, e setecentos e vinte, e sete.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum Bando Sobre os escravos destas Minas

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por se me representar o concideravel prejuizo, q' experimentão os moradores destas Minas em se lhe auzentarem os seus escravos, e tambem o danno q' fazem pellas roças furtando o q' nellas achão, e se prezumir, q' nesta Villa tem feito alguns roubos, e por haver já mandado lançar hum bando p.^a q' ninguem consentisse em sua caza negros alheyos, nem os taberneiros os recolhescem e q' seus S.^{res} lhe dessem escritos, quando os mandassem fora desta Villa, e me constar q' não houve a devida observancia. Ordeno e mando q' daqui em diante não possam os negros

sahir fora desta Villa das suas Lavras de Ribeirão, e conceição aonde costumão minerar sem escritos de seus S.^{ros}, e todo o negro q' for achado fora das refferidas Minas, asim pellas ruas, como em outra qualquer parte sem trazerem escrito serão prezos, e conduzidos con segurança a cadeia desta Villa a custa de seus S.^{ros}, cujas provizões farão os officiaes de guerra, e de justiça, Capp.^{os} do mato, e qualquer morador destas Minas não lhe achando os d.^{os} escritos com a data do dia em q' se lhe passou, em q' se declarão aonde se mandão, p.^a se saber se andão fugidos, ou se dura o tempo p.^a q' se lhe derão, e havendo q.^m lhe dê os ditos escritos sem ser seu S.^r terá quatro mezes de ferros na cadeia desta Villa, e pagará o prejuizo q' houver causado, e todo o negro forro, cativo, ou admenistrado, q' for achado nesta V.^a de noute das onze horas até amanhecer será prezo pellos officiaes de justiça, ou de guerra, ou outra qualq.^r pessoa, que os achar pellas ruas as refferidas horas. e sendo fugido, ou trazendo armas prohibidas, emcorrerão nas penas dos bandos, e os taberneiros, q' os recolherem em sua caza, ou lhe guardarem qualquer couza, emcorrerão nas penas q' lhe estão impostas por outro bando, q' ja se lançou: e p.^a q' chegue a noticia de todos e não alleguem ignorancia se publicará este bando, na praça e ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabã aos cinco de Janr.^o e Anno de 1728.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*



Reg.^o de hna ordem q' se mandou ao Onv.^{or} g.^{al} p.^a devaçar do gentio
do Certão q' tem feito mortes

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por serem tão continuadas as mortes, e roubos q' tem feito o gentio barbaro q' habita nos Certões desta Capp.^{nia} de São Paulo, e infesta as povoações, e descobrimentos de ouro q' se tem feito nestes certões, impedindo com mão armada a frequentação destas Minas matando aos q' p.^a ellas vem, sem mais cauza do q' a sua barbarid.^e, e me constar q' os q' habitão nas vezinhanças destas Minas depois de estarem com os brancos com bom tratam.^{to}, tornarão a fugir alguns p.^a o Certão matando aos brancos, q' os haviam metido de pás, e q' outras q' infestão o Citio de Camapoam invadirão os roceiros q' se achão naquella paragem matando-lhe alguns escravos intimidando aos mais p.^a despovoarê aquella paragem, de q' se seguirá hum concideravel prejuizo a faz.^a real, e ao bem comum por serem aquellas roças as q' mais fornecem aos mineiros e viandantes, q' são p.^a estas Minas a meter nellas escravos, e fazendas, e se fazer mais horrorozo, as mortes, e roubos, q' tem a nação do gentio *Payaguazes* (1), q' infestão os Rios de Taquary, Peraguay e Rio dos Perrudos por onde se navega p.^a estas Minas, paragem em q' costumão esperar as tropas q' vem p.^a

(1) Vide annexo F.